

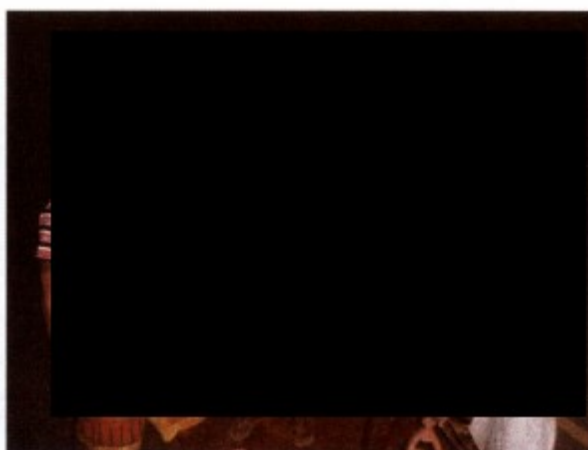
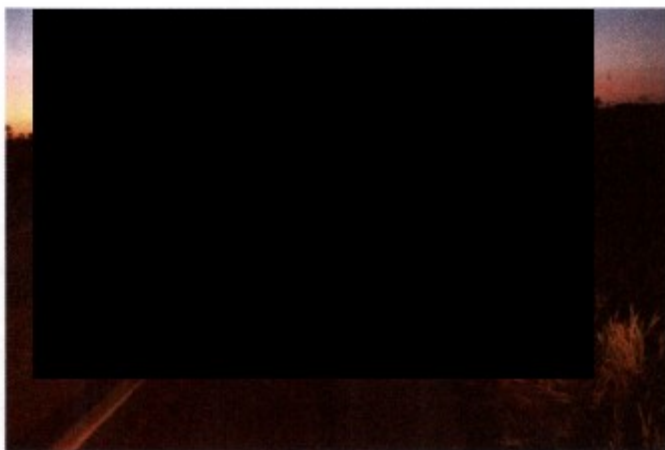


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO]
FAZENDA MUSTAFA / FAM



PERÍODO DA AÇÃO: 17/07/2012 a 28/07/2012

LOCAL: FAZENDA FAM: Rodovia BR 317, 52 km antes de Boca do Acre-AM, zona rural do município de Boca do Acre-AM; FAZENDA MUSTAFA: Rodovia BR 317, zona rural do município de Boca do Acre-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Fazenda FAM: S 09° 00' 21"/ W 67° 09' 12"; Fazenda MUSTAFA: S 08° 51'3.4"/ W 067°15'5,8".

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO

CNAE PRINCIPAL: 01.51/2-01

SISACTE Nº: 1399

Op. 56/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

EQUIPE	3
A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C) ATIVIDADE ECONÔMICA DAS FAZENDAS FISCALIZADAS	6
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
E) AÇÃO FISCAL	9
E.1) FAZENDA MUSTAFA:	12
E.2) FAZENDA FAM:.....	19
F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	23
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.....	42
H) CONCLUSÃO	49
ANEXOS.....	52



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI nº: FAZENDA MUSTAFA (CEI 416200047987);

FAZENDA FAM (CEI 700009473388).

CNAE principal: 01.51/2-01.

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal:

FAZENDA FAM: Rodovia BR 317, 52 km antes de Boca do Acre-AM, zona rural do município de Boca do Acre-AM;

FAZENDA MUSTAFA: Rodovia BR 317, zona rural do município de Boca do Acre-AM.

Coordenadas Geográficas:

Fazenda FAM: S 09° 00' 21"/ W 67° 09' 12";

Fazenda MUSTAFA: S 08° 51'3.4"/ W 067°15'5,8".

Endereço para correspondência fornecido pelo empregador, do escritório de advocacia do Dr. [REDACTED]

Endereço alternativo para correspondência do escritório do Sr. [REDACTED]

Telefones:

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	64
Registrados durante ação fiscal	26
Resgatados – total*	26
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Mulheres resgatadas	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	01
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	26
Valor bruto das rescisões	R\$ 124.372,00
Valor líquido recebido**	R\$ 124.372,00
Valor dano moral individual	R\$ 42.888,16
Nº de autos de infração lavrados	22
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	01
CTPS emitidas	10

*Foram resgatados pelo GEFM 14 (quatorze) trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho, sendo 06 (seis) da Fazenda Mustafa – um deles menor de 18 anos - e 8 (oito) da Fazenda FAM. Por ordem judicial do juiz do trabalho [REDACTED] o GEFM emitiu guias de seguro desemprego para mais 07 (sete) trabalhadores da Fazenda Mustafa e mais 05 (cinco) da Fazenda FAM, sendo expedidas no total 26 (vinte e seis) guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado.

OBS: Um dos empregados resgatados – o Sr. [REDACTED] não compareceu para preenchimento e recebimento da guia de seguro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



desemprego e das verbas rescisórias, motivo pelo qual foram efetivamente emitidas 26 guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado.

****As verbas rescisórias foram recebidas pelos empregados por meio de acordos judiciais firmados entre o empregador, na presença de seu advogado, e do juiz do trabalho [REDACTED] designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para atuar no caso em questão. Nesses valores já estavam incluídos valores devidos a título de FGTS mensal e rescisório e do dano moral individual.**

C) ATIVIDADE ECONÔMICA DAS FAZENDAS FISCALIZADAS

A atividade econômica principal do estabelecimento rural fiscalizado é a criação de gado bovino para corte (CNAE 0151/2-01). As Fazendas FAM e MUSTAFA são de propriedade e exploradas economicamente pelo Sr. [REDACTED]. Nessas propriedades, o responsável e empregador desenvolve atividades de criação de bovinos para corte, limpeza de pasto, roçada, construção de cercas e aplicação de agrotóxicos.

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02106322-2	[REDACTED]	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02106323-0	[REDACTED]	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	02106324-9	[REDACTED]	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	02106325-7	[REDACTED]	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado,	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



				sem a devida formalização do recibo.	
5	02106376-1		000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	02106377-0		000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	02106378-8		001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	02106379-6		131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02106380-0		131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02106381-8		131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02106382-6		131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02106383-4		131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

					31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02106384-2		131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02106385-0		131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02106386-9		131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02106387-7		131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02106388-5		131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	02106317-6		131347-9	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	02106318-4		131349-5	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	02106319-2		131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	02106320-6		131374-6	Deixar de dotar o	art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	02106321-4		131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

E) AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou duas equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região Boca do Acre-AM.

A ação se iniciou em 18/07/2012, quando as duas equipes do GEFM deslocaram-se de Rio Branco-AC até o município de Boca do Acre-AM. Neste mesmo dia, as duas equipes iniciaram fiscalização em fazendas do Sr. [REDACTED] da Agropecuária União Ltda.

Após fiscalizarmos a primeira fazenda do grupo econômico do qual faz parte o Sr. [REDACTED] (Fazenda Recreio – km 26) e entrevistarmos os trabalhadores, fomos informados que nas demais fazendas do grupo econômico também havia atividade de roço de "juquirão" (sic) e de construção de cercas.

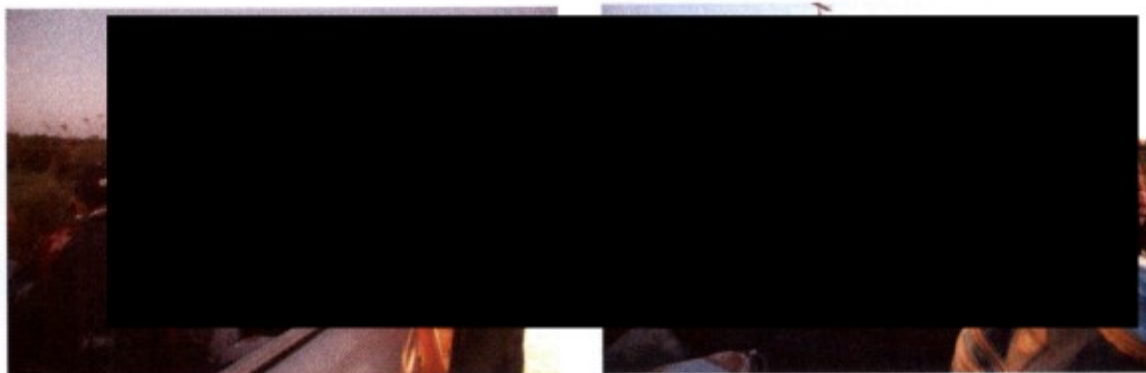
Dirigimo-nos então até a propriedade conhecida como F38 que dista cerca de 18 km da fazenda Recreio. Após inspecionarmos as frentes de trabalho e alojamentos destinados aos trabalhadores contratados para retirada de navalhão na Fazenda F38, começamos o retorno à cidade de Boca do Acre/AM.

Por volta das 19h43min do dia 18/07/2012, o GEFM transitava pela rodovia BR 317 em direção a Boca do Acre, quando encontrou um veículo modelo Courier, da marca [REDACTED] próximo à cidade de Boca do Acre-AM (coordenadas geográficas S 08° 51' 20"/W 67° 17'39") transportando irregularmente, como "caronas", na carroceria oito trabalhadores, sem qualquer proteção, em condições de risco de morte. Diante da situação, o GEFM com o apoio da Polícia Federal parou o citado veículo. Ao entrevistarmos os trabalhadores, fomos informados que eles trabalhavam na Fazenda do km 52, fazenda do Sr. [REDACTED], e que, no final da tarde do dia 18/07/2012, receberam ordens de um empregado da fazenda para se retirarem do local em que estavam alojados, e se dirigirem até as suas casas na cidade de Boca do Acre-AM, em razão da presença do Ministério do Trabalho na região. Diante do risco de morte



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

que corriam os trabalhadores, o veículo Courier foi escoltado pelos carros da Polícia Federal, em velocidade reduzida até a cidade de Boca do Acre/AM.



Fotos 1, 2, 3 e 4: Flagrante do transporte de trabalhadores da Fazenda FAM, que deixaram os alojamentos por ordem do empregador. Entrevistas realizadas com trabalhadores pelo GEFM.

A ação fiscal continuou em curso na noite do dia 18 e, cerca de meia hora depois, foram encontrados mais trabalhadores no acostamento da rodovia BR 317, caminhando (um deles empurrando sua bicicleta) em direção à cidade de Boca do Acre/AM. Os trabalhadores foram colocados dentro dos veículos do GEFM e levados até o Hotel Pantanal, localizado no bairro Platô do Piquiá em Boca do Acre/AM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 5 e 6: Trabalhadores encontrados na estrada retornando da Fazenda Mustafa.

Os trabalhadores foram colocados dentro dos veículos do GEFM e levados até o Hotel Pantanal, localizado no bairro Platô do Piquiá em Boca do Acre/AM. Neste local foram tomados a termo depoimentos dos trabalhadores encontrados nessa situação de risco, durante a noite de 18/07/2012, por auditores-fiscais do trabalho e pelo procurador do trabalho.

Apesar do EMBARAÇO causado à fiscalização pelo empregador (situação descrita em detalhes e fundamentada no auto de infração no item abaixo), a ação fiscal continuou nas manhãs seguintes, quando auditores-fiscais do trabalho acompanhados de um dos trabalhadores encontrados na estrada foram até as Fazendas FAM e Fazenda Mustafa a fim de verificar se as informações prestadas pelos trabalhadores eram verdadeiras. Após termos notícia da situação de precariedade em que viviam os trabalhadores, mediante tomada de depoimentos reduzidos a termo, foi realizada inspeção tanto na Fazenda Mustafa como na FAM, quando verificamos in loco os barracos onde estavam alojados os empregados retirados e verificaram a existência de cachorros, pertences, alimentos, carne fresca armazenada para ser consumida, redes, alimentos, utensílios, panelas, ferramentas, agrotóxicos e evidências da retirada dos trabalhadores.

Foram, então, fiscalizadas duas fazendas do Sr. [REDAÇÃO] Fazenda FAM e Fazenda Mustafa. Apesar de serem estabelecimentos distintos, possuírem CEIs diferentes e serem ações fiscais distintas, o GEFM decidiu reunir as fiscalizações em apenas uma, ensejando a lavratura de autos de infração em face do empregador [REDAÇÃO] uma única vez, com a descrição (bastante parecida) das irregularidades de cada fazenda no histórico do auto de infração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



E.1) FAZENDA MUSTAFA:

O GEFM deslocou-se até a Fazenda Mustafa no dia 20/07/2012.



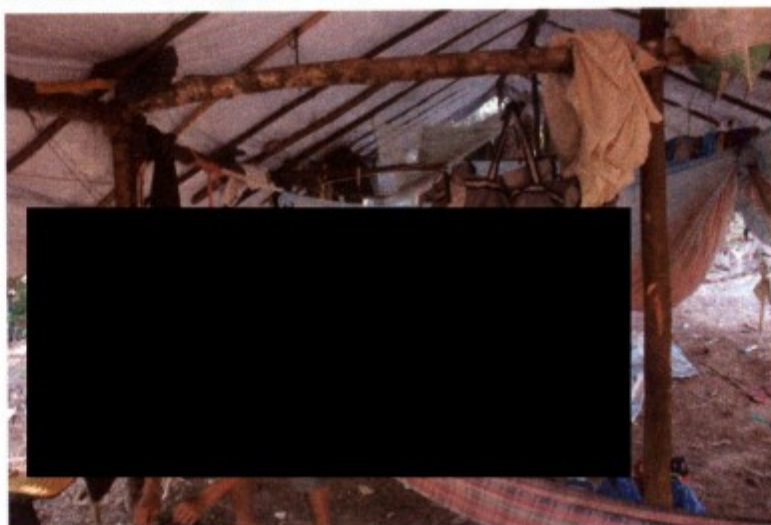
Foto 7: GEFM se dirigindo ao acampamento dos trabalhadores na Fazenda Mustafa.

Ao chegarmos ao acampamento nos deparamos com dois barracos de lona plástica preta, construídos com ripas e tábuas de madeira, semelhante a todos os outros encontrados nas demais propriedades do grupo econômico nos quais estavam alojados os trabalhadores contratados por “empreiteiros” para a atividade de retirada de navalhão com enxadecos. O acampamento ficava nas coordenadas S 08° 51'3.4''/ W 067°15'5,8''. Um dos barracos era utilizado para o descanso dos trabalhadores e outro, menor, utilizado para o preparo de alimentos.

Verificamos, no curso da inspeção, que não eram disponibilizadas instalações sanitárias; não havia local para realização de refeições; não havia fornecimento de energia elétrica no local; não havia camas nem armários; os trabalhadores dormiam em redes por eles compradas, amarradas à estrutura dos barracos; o empregador não forneceu roupas de cama; as roupas e outros pertences dos trabalhadores ficavam dependurados em varais improvisados no interior do barraco, ou em pregos afixados à madeira da estrutura.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 8, 9 e 10:
como
pelos
com redes,
demais

barraco usado
alojamento
trabalhadores,
roupas, botas e
pertences.

As áreas de vivência dos dois grupos de trabalhadores não ofereciam condições mínimas para abrigar seres humanos. Os alimentos não possuíam armazenamento adequado, não havia água corrente, lavatório nem recipientes para descarte de lixo. Encontramos carne fresca armazenada dentro de um recipiente reutilizado do lubrificante mineral HIPOIDAL M sem tampa, ao ar livre, exposta à contaminação. A área ao redor das áreas de vivência apresentava resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, plástico, entre outros, favorecendo, desse modo, a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e insetos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

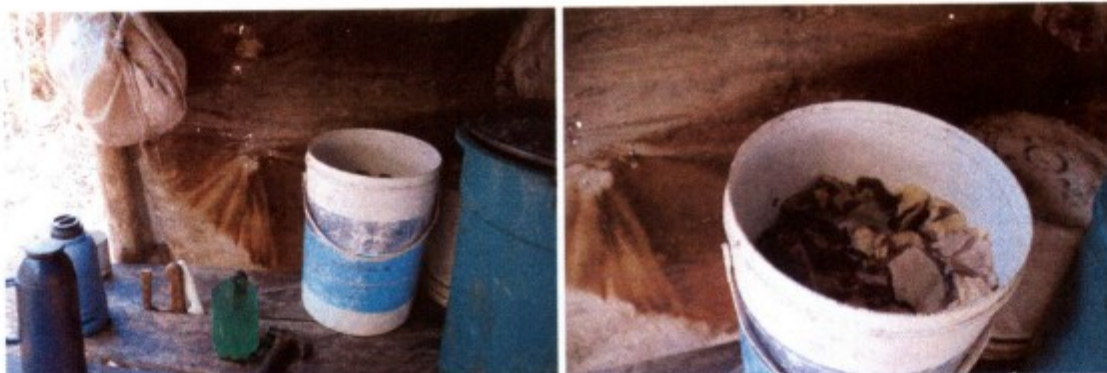


Fotos 11, 12 e 13:
para preparo de

barraco usado
alimentos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 14 e 15: local inadequado para armazenar alimentos. Carne fresca armazenada dentro de um recipiente reutilizado do lubrificante mineral HIPOIDAL M exposta à contaminação.

Verificamos que não havia lavanderias. A água coletada em pequenos igarapés não passava por qualquer processo de purificação e era utilizada indistintamente para consumo humano, preparo de alimentos, banho e lavagem de utensílios, panelas e roupas (inclusive as usadas na aplicação de agrotóxicos).



Foto 16 e 17: local de onde era retirada água para consumo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 18: local improvisado para banho.



Foto 19: ferramentas utilizadas pelos trabalhadores para retirada de navalhão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

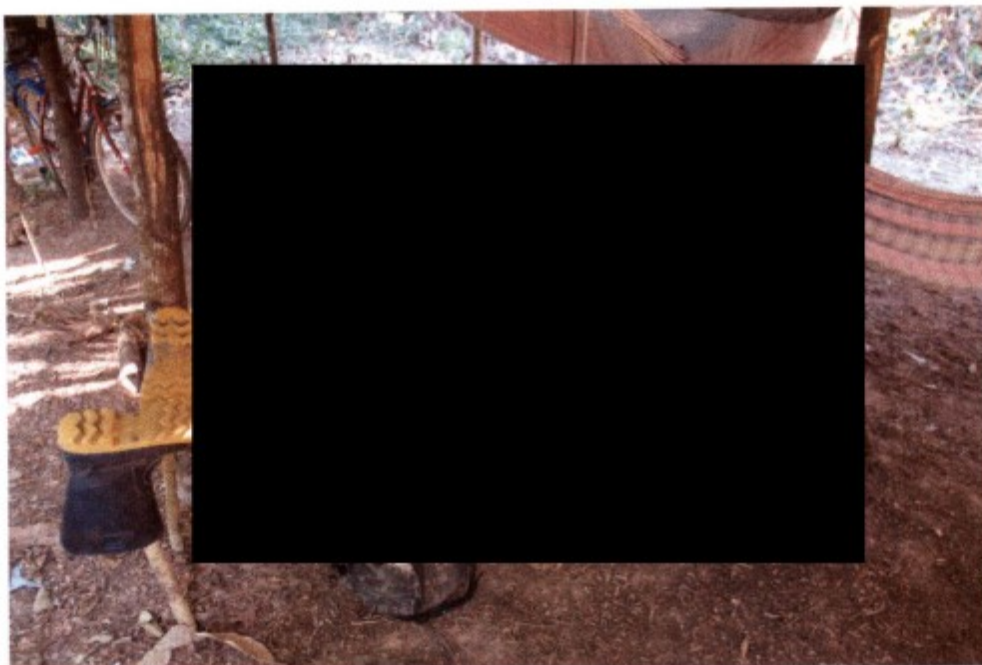


Foto 20: Trabalhador recolhendo seus pertences que haviam ficado no alojamento.

As evidências de retirada abrupta dos trabalhadores foram confirmadas pelos depoimentos dos trabalhadores, que afirmaram:

"(...) QUE hoje, por volta das 16:00h, chegou um vaqueiro montado em um cavalo, dizendo que os trabalhadores deveriam deixar o campo e dirigirem-se até o barraco, pegar as coisas e ir embora; QUE foi informado que deveria ir embora porque o Ministério do Trabalho havia chegado; QUE se dirigiram até a rodovia a pé, por aproximadamente 01h:20min; QUE caminharam na rodovia por aproximadamente 20 min (...)" (depoimento do trabalhador [REDACTED] cuja cópia segue em anexo).

"(...) QUE no dia 18.07.12 trabalharam até 14h e às 15h o capataz de [REDACTED] (gerente), chamado [REDACTED] no barraco e na frente de trabalho e falou que o Ministério do Trabalho tinha chegado e que deveria parar os serviços, que era pra continuar no barraco até escurecer, QUE o depoente e o empreiteiro [REDACTED] saíram de moto da fazenda por volta de 17h (...)" (depoimento do cozinheiro [REDACTED] cuja cópia segue em anexo).

"QUE no dia 18/07/2012 trabalharam até 14h, que 14h [REDACTED] (gerente da área) ligou para Cabeção (capataz de [REDACTED] e falou pra mandar BRANCO (vaqueiro) ir avisar a turma para parar os serviços porque o Ministério do Trabalho tinha chegado; QUE então parou todo mundo e ligou para [REDACTED] para perguntar o que deveria fazer; QUE pediu um carro para [REDACTED] falou que não tinha um carro para mandar e ia ligar para o Ivanio para Ivanio ir lá;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

QUE até as 17h Ivanio não tinha chegado; QUE neste momento foi no galpão da sede e encontrou [redacted] (gerente de [redacted] de outra área), que [redacted] estava com uma caminhonete mas Fernando disse que não dava a turma na caminhonete porque ele tinha ido buscar outro pessoal: tratoristas e outros funcionários, que vêm todo dia para a cidade; QUE ligou para [redacted] novamente e [redacted] falou que continuava sem carro; QUE foram 04 trabalhadores andando; QUE outros vieram de motos e outros vieram na carrocinha da moto (...) (depoimento do "empreiteiro" [redacted] conhecido como [redacted], cópia em anexo).

Nesta mesma manhã, inspecionamos outro barraco na Fazenda Mustafa, utilizado, segundo um vaqueiro, como alojamento para trabalhadores construtores de cercas, roçadores e aplicadores de agrotóxicos. Tratava-se de um barraco de lona preta e madeira abandonado, já sem trabalhadores ali morando.

As condições de precariedade eram as mesmas já descritas, situação que demonstra que a utilização desse tipo de alojamento e tratamento dado aos trabalhadores é bastante corriqueira nas diversas fazendas do grupo econômico. As fotos abaixo descrevem as condições de moradia:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 21, 22, 23, 24 e 25: acampamento na Fazenda Mustafa sem trabalhadores.

E.2) FAZENDA FAM:

Na manhã seguinte foi realizada (21/07/2012), foi realizada inspeção no acampamento dos trabalhadores contratados para atividade de roçada de forrageiras invasoras da pastagem destinada ao rebanho bovino, com a utilização de foices, seguida da aplicação de herbicidas com aplicadores amarrados à cintura. Verificamos a existência de dois barracos construídos com tábuas de madeira e cobertura de lona plástica, sendo um utilizado para o descanso dos trabalhadores e outro, menor, utilizado para o preparo de alimentos (coordenadas geográficas S 09° 00' 21"/ W 67° 09' 12").

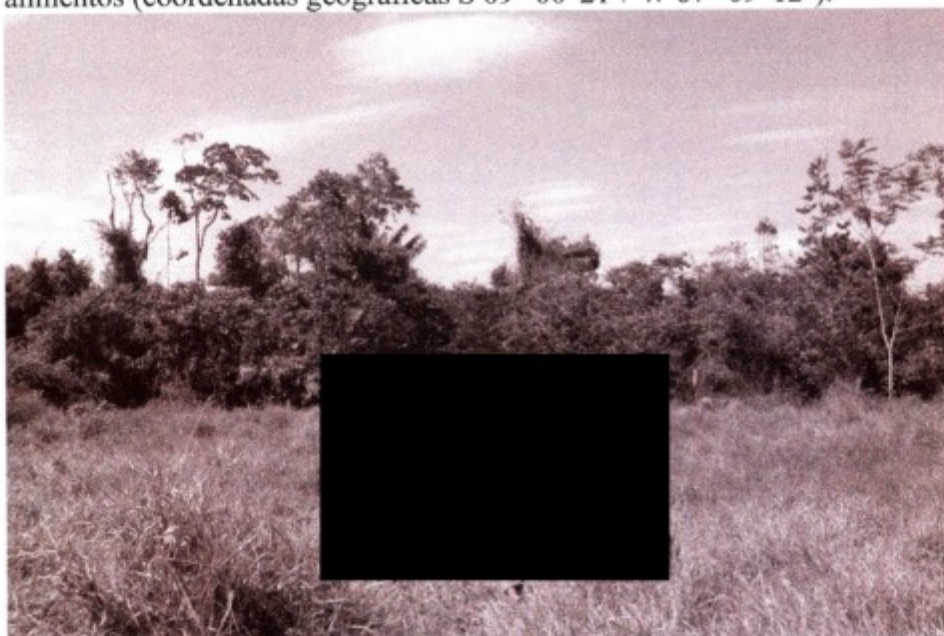


Foto 26: caminho dentro da Fazenda FAM até o acampamento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

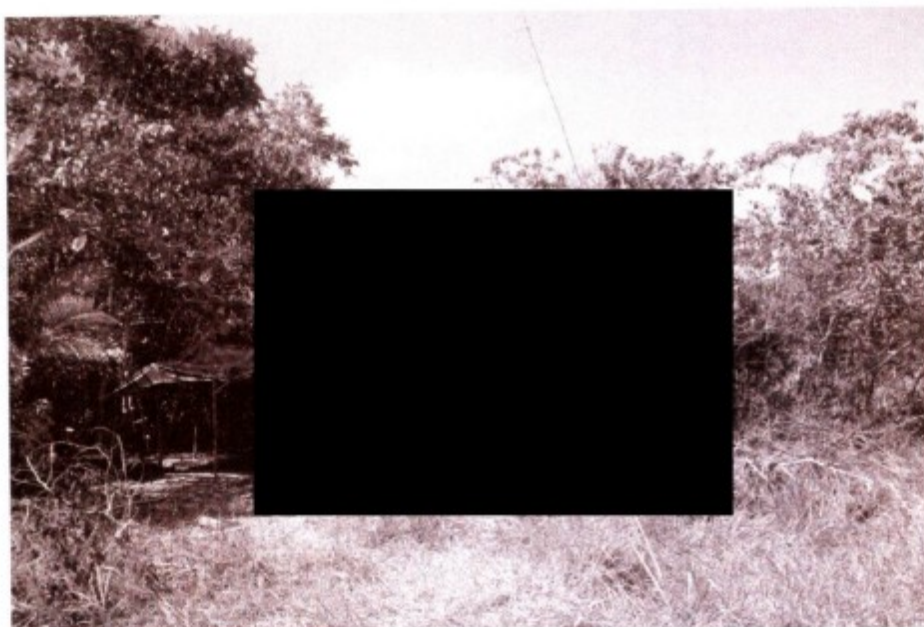


Foto 27: Barraco maior onde dormiam os trabalhadores.

Os barracos feitos de lona preta não possuíam qualquer parede, janelas ou portas e expunha os obreiros às intempéries e ao ataque de animais peçonhentos, insetos e pessoas estranhas. O piso dos barracos era de terra in natura, a cobertura de lona plástica não servia de proteção eficaz contra intempéries. No barraco destinado ao descanso e moradia dos trabalhadores, havia armazenamento de recipientes de agrotóxicos já utilizados, bombas para aplicação, caixas com recipientes a serem usados e outros em uso.



Foto 28 e 29: Barraco onde dormiam os trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 30 e 31: Armazenamento de ferramentas e agrotóxicos no mesmo barraco usado para alojar trabalhadores.



Fotos 32 e 33: Bomba usada na cintura pelos trabalhadores para aplicação de herbicidas e recipiente de agrotóxicos utilizado no trabalho.

O local destinado ao preparo de alimentos não possuía água corrente, nem locais adequados para a realização das refeições com o asseio e higiene necessários. Não havia local para armazenamento de alimentos. A água usada vinha de um igarapé próximo, local em que os trabalhadores também tomavam banho e lavavam roupas e pertences. A água tinha aspecto barrento e, mesmo sem passar por qualquer tratamento, era utilizada para beber.

Como não havia instalações sanitárias, os trabalhadores valiam-se das matas próximas para defecarem e urinarem, sem privacidade e proteção adequadas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 34 e 35: barraco onde eram preparados os alimentos.



Fotos 36 e 37: Locais usados para coleta de água para consumo, banho e lavagem de roupas e utensílios.

Salientamos que nas duas fazendas (e nas demais fazendas do grupo econômico, como restou demonstrados dos outros relatórios de ações fiscais distintas) todos os trabalhadores contratados por “empreiteiros”/“gatos” não tinham suas CTPS assinadas, não haviam sido submetidos a exames médicos, não recebiam recibos de pagamento e recebiam diárias de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo trabalho. Também não receberam qualquer equipamento de proteção individual do empregador ou treinamento ou capacitação sobre prevenção de acidentes e riscos de agrotóxicos. Nenhum dos estabelecimentos fiscalizados possuía materiais de primeiros socorros, apesar de o ambiente de moradia e trabalho abrigar animais peçonhentos, insetos, e o labor ser imiscuído de riscos ocupacionais e de acidentes de trabalho.

Sobre as condições de moradia e trabalho e sobre o ocorrido no dia 18/07/2012, os trabalhadores declararam:

“(...)QUE hoje, mais ou menos às 16:00, chegou um vaqueiro da fazenda avisando para todos saírem da fazenda, mas não falou o motivo; QUE todos os trabalhadores arrumaram suas coisas e saíram rapidamente; QUE um carro da fazenda conduzido por um empregado da fazenda levou os trabalhadores no fundo da carroceria de uma camionete até a pista de asfalto; QUE vieram de trator até o km



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

38, de carona; QUE depois pegaram outra carona e vieram na carroceria de um carro do tipo "saveiro" vindo de Rio Branco; QUE eles pediram carona e o motorista parou; QUE conhecia o motorista do carro de vender churrasco na cidade para ele; QUE foi uma coincidência o que aconteceu, pois o motorista só queria ajudá-los; QUE o motorista não tinha nenhuma relação com a fazenda (...)" (depoimento do trabalhador [REDACTED] cópia em anexo).

"QUE toma banho de balde em um igarapé existente próximo ao barraco; QUE janta depois do banho, descansa e vai dormir; QUE não há luz elétrica no barraco; QUE o barraco utilizado como alojamento foi construído em lona preta com piso de chão batido; QUE dorme em rede própria; QUE não recebeu roupas de cama, mas trouxe de casa um lençol e uma coberta; QUE lava suas roupas no igarapé; QUE não tem vaso sanitário, fazendo suas necessidades no mato; QUE a água que bebe vem do igarapé e não passa por filtro; QUE quando tem sede durante o dia, vai em um igarapé próximo e bebe água; QUE não fez exame médico antes de começar a trabalhar; QUE no período em que trabalhou na fazenda ninguém ficou doente; QUE quando ficava com tontura continuava a trabalhar para não perder o dia; QUE não recebeu quaisquer equipamentos para o trabalho; QUE hoje, por volta das 16:00h, chegou um vaqueiro montado em um cavalo, dizendo que os trabalhadores deveriam deixar o campo e dirigirem-se até o barraco, pegar as coisas e ir embora; QUE foi informado que deveria ir embora porque o "Ministério" estava chegando; QUE chegaram até a rodovia na caminhonete do [REDACTED] (motorista do [REDACTED]); QUE foram deixados a margem da rodovia; QUE conseguiram uma carona para chegar até a cidade de Boca do Acre; QUE no percurso em direção a cidade, foram abordados pela equipe de fiscalização (...)" (depoimento de [REDACTED] cópia em anexo).

F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 22 autos de infração em desfavor do empregador Sr. [REDACTED]

- 1. Ementa 001405-2: Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Constatamos, no curso da ação, que o empregador deixou de prestar aos auditores-fiscais do trabalho integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. A ação fiscal realizada pelo GEFM, iniciada em 18/07/2012 foi embaraçada pelo empregador, tendo em vista que este, ao tomar conhecimento da presença do Ministério do Trabalho na região, emitiu ordens e tomou providências para que fossem retirados de suas fazendas os trabalhadores que se encontravam alojados em barracos precários, todos sem registro. Logo no primeiro dia da ação fiscal (18/07/2012), constatamos que o empregador promoveu a retirada dos trabalhadores dos locais em que os mesmos estavam alojados nas Fazendas FAM e MUSTAFA, com o objetivo de impedir a identificação dos trabalhadores laborando sem a regularização dos contratos de trabalho, bem como a inspeção dos locais destinados para alojamento dos empregados, na presença dos mesmos.

A ação se iniciou em 18/07/2012, por volta das 19h43min, quando o GEFM encontrou um veículo modelo Courier, da marca [REDACTED], em trecho da BR 317, próximo à cidade de Boca do Acre-AM (coordenadas geográficas S 08° 51' 20"/W 67° 17'39") transportando irregularmente, como "caronas", na carroceria oito trabalhadores, sem qualquer proteção, em condições de risco de morte. Os trabalhadores estavam na carroceria da Courier, sentados no piso da carroceria e na borda, sem qualquer proteção lateral rígida, cinto de segurança, cobertura e barra de apoio para as mãos, com grave risco de quedas. Diante da situação, o GEFM com o apoio da Polícia Federal parou o citado veículo. Ao entrevistarmos os trabalhadores, fomos informados que eles trabalhavam na Fazenda do km 52, fazenda do Sr. [REDACTED] e que, no final da tarde do dia 18/07/2012, receberam ordens de um empregado da fazenda para se retirarem do local em que estavam alojados, e se dirigirem até as suas casas na cidade de Boca do Acre-AM, em razão da presença do Ministério do Trabalho na região. Diante do risco de morte que corriam os trabalhadores, o veículo Courier foi escoltado pelos carros da Polícia Federal, em velocidade reduzida até a cidade de Boca do Acre/AM.

Não bastasse essa situação, a ação fiscal continuou em curso na noite do dia 18 e, cerca de meia hora depois, foram encontrados mais trabalhadores no acostamento da rodovia BR 317, caminhando em direção à cidade de Boca do Acre/AM. Os trabalhadores foram colocados dentro dos veículos do GEFM e levados até o Hotel Pantanal, localizado no bairro Platô do Piquiá em Boca do Acre/AM. Neste local foram tomados a termo depoimentos dos trabalhadores encontrados nessa situação de risco, durante a noite de 18/07/2012.

Esta ardilosa intenção de enganar a Fiscalização e impedi-la de desempenhar suas atribuições legais foi confirmada pelos depoimentos prestados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pelos trabalhadores. Um dos trabalhadores declarou que *"hoje trabalharam até 14h e às 14h o vaqueiro da fazenda MUSTAFA chegou na frente de trabalho e falou que o Ministério do Trabalho tinha chegado e que cada um tinha que ir pra sua casa, que cada um desse seu jeito"*. Outro afirmou que *"hoje, por volta das 16:00h, chegou um vaqueiro montado em um cavalo, dizendo que os trabalhadores deveriam deixar o campo e dirigirem-se até o barraco, pegar as coisas e ir embora; QUE foi informado que deveria ir embora porque o "Ministério" estava chegando; QUE chegaram até a rodovia na caminhonete do [REDACTED] (motorista do [REDACTED]; QUE foram deixados a margem da rodovia; QUE conseguiram uma carona para chegar até a cidade de Boca do Acre"*.

A ação fiscal continuou na manhã do dia seguinte, quando auditores-fiscais do trabalho inspecionaram os barracos onde estavam alojados os empregados retirados e verificaram a existência de cachorros, pertences, alimentos, carne fresca armazenada dentro de um recipiente reutilizado do lubrificante mineral HIPOIDAL M para ser consumida e evidências da retirada abrupta dos trabalhadores.

O EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO restou plenamente configurado mediante a identificação dos trabalhadores que deixaram os locais de trabalho e de moradia por ordens do gestor do grupo econômico familiar, o Sr. [REDACTED]. Os nomes dos trabalhadores identificados na carroceria da Courier são os seguintes:

[REDACTED]

A determinação de retirada dos trabalhadores também alcançou os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED]

mesmos declararam que saíram da fazenda utilizando motocicletas, e em razão disso, chegaram mais cedo em Boca do Acre-AM. Ressalte-se que o mesmo ocorreu em outras fazendas do grupo econômico, onde o empregador ordenou a retirada de diversos trabalhadores dos barracos em que estavam alojados, muitos deles tendo que deixar suas roupas e pertences, alguns sendo levados em carrocerias de veículos "picapes", caçamba (veículos conduzidos por gerentes, motoristas e capatazes do grupo econômico).

Atrelada a esta situação, verificamos que, durante o curso da ação fiscal, ainda existiam outros "empreiteiros" e grupos de trabalhadores laborando informalmente nas fazendas do grupo econômico familiar. O grupo econômico, na pessoa do sócio [REDACTED], foi notificado, durante reunião ocorrida no curso da ação fiscal, para apresentar listagem contendo todos os "empreiteiros" que laboravam nas fazendas do grupo, de modo que pudesse ser feito levantamento dos trabalhadores e contrastadas as informações colhidas. Contudo, a lista apresentava na reunião de 21/07/2012 continha apenas o nome dos seguintes empreiteiros e o respectivo número de empregados: [REDACTED]

[REDACTED]

No dia 24/07/2012, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão nº 00001/2012, expedido pelo juiz federal do trabalho [REDACTED] nos autos da ação cautelar proposta pelo Ministério Público do Trabalho com o objetivo de garantir a preservação e possibilidade de levantamento de provas e registros documentais, a equipe de auditores- fiscais do trabalho foi designada pelo Delegado de Polícia Federal [REDACTED] para proceder na residência do Sr. [REDACTED] a busca de documentos referentes à fiscalização realizada pelo GEFM. Por meio da análise dos documentos apreendidos por meio do Termo de Busca e Apreensão de 24/07/2012, em especial da planilha denominada "empreiteiros 2012 corrigida" verificamos a existência de mais de trinta "empreiteiros" nas fazendas do grupo econômico no mês de julho de 2012. O empregador, apesar de notificado pelo GEFM, deliberadamente (a listagem completa encontrava-se no notebook pessoal do Sr. [REDACTED]) deixou de apresentar a listagem completa, documento essencial para o prosseguimento regular da ação fiscal.

Apesar da conduta artil do empregador e de todo o embaraço, parte dos trabalhadores retirados das fazendas em face da presença do GEFM nas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fazendas do grupo econômico familiar receberam suas verbas rescisórias nas audiências presididas pelo juiz federal do trabalho [REDACTED] designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para atuar no caso em questão. Foram firmados acordos judiciais em que os empregados retirados das fazendas do grupo econômico e foram pagas as verbas trabalhistas devidas pelo empregador, na presença do advogado do grupo econômico, Dr. [REDACTED] [REDACTED], representante do grupo.

2. Ementa 0000108: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

No curso da inspeção, verificamos que o empregador admitiu e mantinha 13 (treze) trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. São eles: 1 [REDACTED] admitido em

[REDACTED] trabalhador rural admitido em 16/07/12. Os trabalhadores listados nos itens 1 a 7 exerciam as atividades de roçada de forrageiras invasoras da pastagem destinada ao rebanho bovino, com a utilização de foices, seguida da aplicação de herbicidas, na fazenda FAM, exceto o empregado listado no item 7, que era responsável por preparar as refeições para os trabalhadores. Os trabalhadores listados nos itens 8 a 13 realizavam atividade de retirada de navalhão com enxadeco na Fazenda Mustafa, exceto o empregado listado no item 12, que era responsável por preparar as refeições para os trabalhadores. Todos os trabalhadores mencionados no presente auto de infração, portanto, estavam exercendo atividades totalmente intrínsecas à atividade-fim do empregador. Ressalte-se que o trabalhador [REDACTED] também laborava nas mesmas condições, mas era menor de 16 (dezesseis) anos, o que ensejou autuação específica.

As inspeções realizadas nas fazendas Mustafa e FAM, a detalhada análise do meio ambiente laboral pela equipe formada por Auditores-Fiscais do Trabalho e pelo Procurador do Trabalho, através de vistorias, fotografias e entrevistas com os empregados, depoimentos tomados e reduzidos a termo pelo GEFM, revelaram



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

que os obreiros acima mencionados haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro. Verificamos, pois, que os trabalhadores laboravam de segunda a sábado, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com duas horas de intervalo e com descanso aos domingos (exceto os cozinheiros). O empregador, na figura do gestor do grupo econômico, o Sr. [REDACTED] e do gerente de apelido [REDACTED] contratou esses trabalhadores por meio de "empreiteiros", em verdade, turmeiros ou chefes de turmas, os quais "pegavam o serviço" e repassavam as diárias de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) aos trabalhadores, ao final do serviço realizado. Essa prática repete-se nas diversas fazendas do grupo econômico. Alguns "empreiteiros" laboravam juntamente com os trabalhadores, realizando as mesmas atividades de construção de cercas, sem equipamentos de proteção individual, dormindo no mesmo barraco, alimentando-se das mesmas refeições, consumindo água não tratada de igarapés/açudes e utilizando a mata para a realização das necessidades fisiológicas. A prestação de serviço era pessoal, ou seja, os empregados não se faziam substituir na prestação de serviços que se dava de forma regular e contínua. O gerente da fazenda ou preposto do empregador demarcava o pedaço de terra a ser limpo, roçado, aplicado agrotóxico, dava ordens e fiscalizava o serviço realizado pelos trabalhadores, como ocorria com o vaqueiro da Fazenda Mustafa de apelido "Preto". Os "empreiteiros", quando "pegavam o serviço" compravam os mantimentos e utensílios necessários para o labor e para a permanência na fazenda por meio de "contas fiadas" nos mercados da cidade de Boca do Acre-AM ou por meio de adiantamentos junto ao empregador, o que demonstra a dependência desses trabalhadores dos valores pagos pelo empregador. A existência de um "empreiteiro" não afasta a relação de emprego travada entre os trabalhadores e o empregador, uma vez que todos os requisitos formais e fáticos estavam presentes na relação. Os "empreiteiros" não possuíam idoneidade econômica e não exerciam poder empregatício sobre os trabalhadores. Os depoimentos reforçam que os "empreiteiros" não apresentavam condições financeiras de pagar os serviços dos trabalhadores sem contar com o dinheiro repassado pelo empregador, muito menos de se responsabilizarem pelo adimplemento dos direitos trabalhistas dos componentes do grupo. Muitos "empreiteiros" laboravam para o empregador há muitos anos, sempre arregimentando mão-de-obra na cidade de Boca do Acre-AM para o trabalho nas fazendas do senhor [REDACTED] pai do empregador, e sempre contaram somente com a venda de sua força de trabalho, e dos membros da equipe que o acompanhava, para garantir a subsistência de todos. Havia, de fato, uma transferência dos riscos do negócio para os "empreiteiros".

Saliente-se, ainda, que não fora firmado qualquer contrato entre o empregador e o "empreiteiro" e inexistia, mesmo faticamente, uma relação de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

empreitada ou terceirização, pois todo o trabalho realizado dizia respeito à atividade fim do empreendimento, qual seja, a criação de bovinos, era uma atividade permanente nas fazendas do empregador, e era permeada de subordinação direta aos gerentes e capatazes, prepostos do grupo econômico nas diversas fazendas da região. O empregador e gestor do grupo econômico, o Sr. [REDACTED] afirmou ter contratos de empreita firmados, contudo, notificado para apresentar os documentos, não o fez. Trata-se de alegação que tem como objetivo eximir o empregador de toda a sua responsabilidade como empregadora, mas que apenas mascara uma prática comum dentro das fazendas do grupo econômico familiar composto pela empresa ora autuada, pelo pai o Sr. [REDACTED]

Os treze trabalhadores permaneciam nas duas fazendas separadamente, em barracos em péssimas condições. Na Fazenda Mustafa havia dois barracos construídos com tábuas de madeira e cobertura de lona plástica, sendo um utilizado para o descanso dos trabalhadores e outro, menor, utilizado para o preparo de alimentos. Na Fazenda FAM a estrutura era a mesma. As áreas de vivência dos dois grupos de trabalhadores não ofereciam condições mínimas para abrigar seres humanos.

No decorrer da ação fiscal, foi verificado que o empregador providenciou a retirada dos seguintes trabalhadores: FAZENDA FAM: 1. [REDACTED]

Apesar da conduta ardil do empregador e de todo o embaraço, o empregador reconheceu o vínculo empregatício com estes trabalhadores retirados das fazendas em face da presença do GEFM, os quais receberam suas verbas rescisórias nas audiências presididas pelo juiz federal do trabalho [REDACTED]

[REDACTED] designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para atuar no caso em questão, mediante acordos judiciais firmados na presença do advogado do grupo econômico, Dr. [REDACTED] representante do grupo.

Todos os empregados acima mencionados além de não possuírem o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, também não possuíam suas CTPS anotadas conforme apurado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

durante o procedimento fiscal ou sequer possuíam CTPS emitidas, ensejando as autuações respectivas. As CTPS dos empregados foram anotadas com data de entrada e saída no curso desta ação fiscal. Ressalte-se, por fim, que tais trabalhadores não se encontravam em quaisquer sistemas do MTE, tais como RAIS, CAGED e Sistema FGTS.

3. Ementa 001427-3: Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

No curso da ação, constatamos a existência de um trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos – [REDACTED] nascido em 26/11/1998, atualmente com 13 (treze) anos - na atividade de roçada de forrageiras invasoras da pastagem destinada ao rebanho bovino, com a utilização de foices, seguida da aplicação de herbicidas com aplicadores amarrados à cintura. Após termos notícia da situação de precariedade em que viviam os trabalhadores, mediante tomada de depoimentos reduzidos a termo pelos auditores-fiscais do trabalho e pelo procurador do trabalho, foi realizada inspeção tanto na Fazenda Mustafa como na FAM, quando verificamos in loco todas as evidências do trabalho realizado pelos dois grupos de trabalhadores. Salientamos que o menor [REDACTED] foi um dos trabalhadores encontrados na noite de 18/07/2012 na carroceria do veículo Courier, voltando de "carona" da Fazenda FAM pela rodovia BR 317, em situação de risco de morte e de acidentes.

A Constituição Federal brasileira proíbe, em seu art. 7º, XXXIII, qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir dos quatorze. O adolescente [REDACTED] não laborava como aprendiz e, ainda, laborava em atividade proibida inclusive aos menores de 18 (dezoito) anos. O trabalho de [REDACTED] era realizado a céu aberto, manualmente, com foices e com contato e manipulação de agrotóxicos (PIQUE 240 SC no caso em questão, produto com alta toxicidade, conforme bula), tudo isso sem qualquer equipamento de proteção individual. Esta atividade implica em exposição a produto de alta toxicidade, a condições climáticas diversas, além de submeter o trabalhador a posições inadequadas, sendo que o adolescente passa praticamente toda a jornada de trabalho em pé, que se iniciava às 07:00h até às 17:00h, com as costas curvadas e com sobrecarga muscular.

Considerando-se essas condições, o trabalhador adolescente está proibido de trabalhar nessa atividade em face dos riscos apontados na Lista das Piores Formas de Trabalho infantil (lista TIP), aprovada pelo Decreto 6481 de 12 de junho de 2008, dentre eles: exposição a substâncias químicas, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória, utilização de ferramenta perfuro-cortante (foices), esforço físico intenso, posturas inadequadas, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular e exposição constante às intempéries. O item 81 da lista TIP



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

proíbe o labor em atividades "ao ar livre, sem proteção adequada contra radiações solares, chuva, frio". O item 5 da lista TIP proíbe o trabalho do menor "na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios."

De acordo com a Lista TIP, essas atividades podem causar as seguintes repercussões à saúde: afecções músculo-esqueléticas, lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses, maturação precoce das epífises, contusões, fraturas, intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite queratite, pneumonite, fadiga, intermação, intoxicações agudas e crônicas; poli-neuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalácias do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos.

O menor [REDACTED] teve suas verbas rescisórias pagas em audiência presidida pelo juiz federal do trabalho [REDACTED] designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para atuar no caso em questão, momento em que foi firmado acordo judicial na presença do advogado do grupo econômico, Dr. [REDACTED] representante do grupo.

4. Ementa 000001-9: Admitir empregado que não possua CTPS.

No curso da ação, constatamos que o empregador admitiu empregados que não possuíam carteira de trabalho, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, conforme descrito no auto de infração já descrito acima. Verificamos por meio de entrevistas que os empregados das atividades de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas não eram registrados e laboravam na informalidade, em total desacordo com os dispositivos legais. A equipe de fiscalização do GEFM emitiu no curso da ação CTPS para os seguintes empregados: 1. [REDACTED]

[REDACTED] Estes empregados tiveram suas CTPS anotadas com entrada e saída no curso da ação fiscal. A CTPS é documento que contém a vida funcional dos trabalhadores e lhes garante o exercício de direitos trabalhistas e previdenciários. A CTPS serve também como documento de identificação válido em todo o território nacional e funciona como documento por meio do qual o trabalhador exerce sua cidadania.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Saliente-se que, apesar de notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-0010/2012 para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, o empregador não apresentou os documentos referentes a esses trabalhadores.

5. Ementa 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Em entrevistas com os trabalhadores e em análise da documentação apresentada após regular notificação, verificamos que o empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, as CTPS de parte de seus empregados. A fiscalização realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) verificou que diversos trabalhadores das Fazendas Mustafa e FAM não tinham seus contratos de trabalho formalizados em suas CTPS, entre os quais citamos, a título de exemplo, [REDACTED] trabalhador rural admitido em 12/06/12; [REDACTED] trabalhador rural admitido em 20/09/11; e [REDACTED] trabalhador rural admitido em 16/07/12. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados acima mencionados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, alguns sequer possuíam CTPS, o que demonstra a total informalidade da relação travada pelo empregador.

6. Ementa 001146-0: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

No curso da ação, constatamos por meio de entrevistas e da análise dos documentos apresentados que o empregador não formaliza em recibo os pagamentos efetuados a seus empregados das atividades de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas. Os trabalhadores dessas atividades não são registrados e laboram em desacordo com os dispositivos legais, recebendo os pagamentos em dinheiro das mãos do "empreiteiro", que em verdade é um turmeiro ou chefe de turma que repassa os valores recebidos do empregador. Os trabalhadores recebiam pagamentos após a realização do serviço, muitas vezes fora do prazo legal e sem saberem a proveniência dos descontos e dos valores. Esta prática impossibilita a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudica o controle dos trabalhadores dos descontos e parcelas salariais que faz jus.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



7. **Ementa 001398-6: Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**

No curso da ação, constatamos que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido a seus empregados. Mediante inspeção nas fazendas e análise dos documentos apresentados à fiscalização, verificamos que o empregador usualmente deixou de efetuar o pagamento do descanso semanal remunerado a seus empregados.

O empregador contratou seus trabalhadores por meio de "empreiteiros", em verdade, turmeiros ou chefes de turmas, os quais "pegavam o serviço" e repassavam as diárias de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) aos trabalhadores, ao final do serviço realizado, após serem abatidas as compras do período, que eram anotadas nos caderninhos dos "empreiteiros". De acordo com entrevistas e depoimentos dos trabalhadores, a equipe de fiscalização apurou que o empregador multiplicava o valor das diárias pelo número de dias trabalhados (em geral seis dias por semana, eis que os trabalhadores não laboravam nos domingos), abstando-se de acrescentar ao total encontrado o valor do descanso semanal remunerado. Esta informação foi reconhecida pelo próprio empregador, que pagou retroativamente os valores não pagos a título de descanso semanal remunerado, valores que foram incluídos nos acordos judiciais celebrados pelo empregador com seus empregados, no curso da ação fiscal, tudo com base em planilha que apurou as verbas trabalhistas devidas. O empregador adotou, assim, prática contrária ao que preceitua a legislação trabalhista quanto aos empregados diaristas. De acordo com a legislação pátria, o empregado diarista perceberá quantia determinada para cada dia de serviço prestado ao empregador, sendo que o descanso semanal remunerado não está incluído no salário ajustado, devendo necessariamente ser calculado e discriminado em separado. Desse modo, para a apuração de seu salário mensal, deve-se multiplicar o valor do salário diário pelo número de dias trabalhados no mês em questão, somando-se o resultado com os valores dos repousos semanais apurados.

Acrescente-se a tudo quanto já relatado, o fato de que o empregador adotava a prática de pagar pelos serviços quando estes fossem concluídos, independente disto ocorrer antes ou depois do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Dessa maneira, era corriqueiro o pagamento de salários após 60 (sessenta) dias de trabalho. O empregador simplesmente não se preocupava com o prazo legal para pagamento dos salários, assim como também não se preocupava em formalizar tais pagamentos. Os trabalhadores jamais receberam qualquer recibo de salário, de modo que não tinham como conferir os valores que estavam recebendo nem os descontos que estavam sofrendo (fato objeto de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

autuação específica). Como os trabalhadores estavam distantes de mercados e outros locais onde pudessem fazer compras, eram forçados a adquirir mercadorias na mão do empreiteiro e estas compras eram anotadas nos cadernos. Pelas entrevistas e depoimentos, apuramos que as compras mais freqüentes eram: escova de dente, pasta de dente, biscoito, botas e rede (como o empregador não fornecia EPIs nem camas/redes, os trabalhadores que não tivessem levado sua bota e rede se viam forçados a adquirir com o empreiteiro).

Nota-se, assim, que por diversos motivos o salário não era pago integralmente até o 5º dia útil do mês subsequente: falta de pagamento de descanso semanal remunerado; pagamento após a conclusão dos serviços, independente da quantidade de dias que fosse necessária; ocorrência de descontos ilegais, aliado à impossibilidade de verificação, pelo trabalhador, dos valores de seus proventos e descontos.

8. Ementa 1310232: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos, no curso da ação, que os empregados das atividades de roçada, retirada de navalhão e aplicação de agrotóxicos, foram contratados sem a realização prévia do exame médico admissional, face a contratação dos mesmos sem a devida formalização do contrato de trabalho mediante o registro em livro próprio e a anotação das CTPS's. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

9. Ementa 131464-5: Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.

No curso da inspeção, constatamos que os trabalhadores que desenvolviam atividade de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas, não receberam quaisquer equipamentos de proteção individual e nem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

vestimentas adequadas aos riscos decorrentes do manuseio com agrotóxicos, conforme depoimentos tomados a termo pelo GEFM e entrevistas realizadas os mesmos no dia 18/07/2012, bem como confirmação da existência de enxadecos, foices e aplicadores de herbicidas no interior dos barracos utilizados pelos trabalhadores como áreas de vivência, conforme inspeções fiscais realizadas nas Fazendas FAM e MUSTAFA nos dias 20 e 21/07/2012. Apesar de não haver qualquer medida de proteção coletiva implantada e de não haver proteções contra os riscos decorrentes do trabalho, o empregador não forneceu EPI's tais como botinas, luvas, perneiras e chapéus. O empregador não apresentou recibos de entrega de EPI's nem comprovantes de aquisição de qualquer EPI e não adotou quaisquer medidas de avaliação e gestão de riscos ocupacionais. A pecuária e suas atividades acessórias, dentre elas o roço de pasto e a construção e manutenção de cercas, apresentam constante risco, sendo impreterível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Assim, os trabalhadores estavam expostos a riscos ocupacionais diversos, tais como exposição a radiações não ionizantes, calor, de cortes e perfurações e intoxicação em função da exposição e manuseio de agrotóxicos, riscos esses que exigem equipamentos de proteção adequados para minimizá-los e que devem ser fornecidos pelo empregador.

10. Ementa 1313886: Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

No curso da ação, constatamos que os trabalhadores que desenvolviam atividade de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas consumiam água proveniente de pequenos igarapés existentes em locais próximos aos barracos. Após termos notícia da situação de precariedade em que viviam os trabalhadores, mediante tomada de depoimentos reduzidos a termo, foi realizada inspeção tanto na Fazenda Mustafa como na FAM, quando verificamos in loco que a água fornecida para esses trabalhadores saciarem a sede era retirada de igarapés localizados nas proximidades dos barracos de lona preta e acondicionada em recipientes reutilizados, sem nenhum tipo de tratamento como cloração ou filtração. Os igarapés eram usados igualmente para banho, lavagem de roupas pessoais, panelas e pratos, uma vez que a água oriunda deles era a única disponível para uso dos trabalhadores. Da mesma forma era consumida diretamente pelos trabalhadores, sem passar por qualquer processo de purificação ou filtração e sem preocupação com a higiene dos vasilhames utilizados para ingestão que eram, inclusive, compartilhados antes de serem lavados, já que não houve o fornecimento de garrafas térmicas pelo empregador aos empregados. Água sem comprovação de potabilidade, sem filtração pode ocasionar doenças



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

infecciosas de veiculação hídrica, colocando em risco a saúde dos trabalhadores. O compartilhamento dos copos e vasilhames utilizados para beber, por sua vez, promove a disseminação de doenças de transmissão por via oral.

11. Ementa 1313428: Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

No curso da ação, constatamos a inexistência de locais para o consumo de refeições para os trabalhadores que desenvolviam atividade de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas. Após termos notícia da situação de precariedade em que viviam os trabalhadores, mediante tomada de depoimentos reduzidos a termo, foi realizada inspeção tanto na Fazenda Mustafa como na FAM, quando verificamos in loco que o empregador não fornecia a seus empregados condições mínimas de conforto e higiene durante as suas refeições, uma vez que não era disponibilizado local com mesa e assentos para a realização das refeições. Em ambas as fazendas, foi relatado que esses trabalhadores faziam suas refeições sentados nas suas redes, no chão ou em tocos de madeira, dentro do alojamento onde permaneciam, ou na área de preparo de refeições ou nos batentes, com os vasilhames de comida nas mãos em situação de completo desconforto. Não havia, nas áreas de vivência das duas fazendas, qualquer mesa ou cadeiras e tampouco depósito para lixo, o que comprometia as condições de higiene do alojamento.

12. Ementa 1313444: Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

No curso da ação, constatamos a inexistência de local adequado para o preparo de refeições dos trabalhadores que desenvolviam atividade de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas. Após termos notícia da situação de precariedade em que viviam os trabalhadores, mediante tomada de depoimentos reduzidos a termo, foi realizada inspeção tanto na Fazenda Mustafa como na FAM, quando verificamos in loco que os locais disponibilizados para o preparo de refeições haviam sido construídos com pedaços de madeira extraídos na mata, cobertos com lona plástica, sem paredes e sem piso de alvenaria ou material equivalente. Os alimentos eram preparados de forma precária, sem asseio e higiene, em cima de tábuas de madeira, expostos a contaminação e deterioração pelo contato com insetos, pelo calor intenso observado no local. Nas duas fazendas, os precários locais destinados ao preparo de alimentos ficavam em barracos de lona preta e madeira levantados ao lado dos barracos em que os trabalhadores dormiam. Fogões à lenha improvisados eram usados para cozinhar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificamos a existência de pedaços de carne fresca armazenados dentro de um recipiente reutilizado do lubrificante mineral HIPOIDAL M, prestes a serem usados, expostos à contaminação. Nos dois barracos inexistia qualquer local para armazenamento adequado de alimentos, lavatório para higienização, bem como depósito para lixo, que ficava espalhado pelo ambiente. Como não havia água corrente no local de preparo de alimentos, as panelas e demais utensílios eram lavados nos igarapés perto dos barracos, no mesmo local em que os trabalhadores tomavam banham e lavavam suas roupas.

13. Ementa 1313410: Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

No curso da ação, constatamos a inexistência de instalações sanitárias para utilização dos trabalhadores que desenvolviam atividade de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas. Após termos notícia da situação de precariedade em que viviam os trabalhadores, mediante tomada de depoimentos reduzidos a termo, foi realizada inspeção tanto na Fazenda Mustafa como na FAM, quando verificamos in loco que, embora os trabalhadores das citadas fazendas permanecessem alojados nas fazendas nos intervalos entre suas jornadas de trabalho, as áreas de vivência não dispunham de instalações sanitárias. Não havia, pois, instalações sanitárias dotadas de água limpa e compostas por lavatórios, vasos sanitários, mictório, chuveiros e papel higiênico. A falta de instalações sanitárias verificada "in loco" pela equipe do GEFM pôde ser corroborada pelos trabalhadores de ambas as fazendas, que em declarações afirmaram utilizarem o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção. Os trabalhadores tomavam banho sobre pranchas de madeira de pequenos igarapés existentes nas proximidades dos barracos, coletando água com um caneco de aproximadamente 1,5 litro e realizavam suas necessidades fisiológicas no interior da mata circunvizinha, a céu aberto, sem qualquer privacidade e segurança. Os igarapés eram também usados para lavagem de roupas pessoais, inclusive as utilizadas na aplicação de agrotóxicos; panelas e pratos, e consumo humano, uma vez que a água oriunda dele era a única disponível para uso dos trabalhadores.

14. Ementa 1310372: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

No curso da ação, constatamos a inexistência de material necessário à prestação de primeiros socorros para utilização dos trabalhadores que desenvolviam atividade de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas. Após termos notícia da situação de precariedade em que viviam os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores, mediante tomada de depoimentos reduzidos a termo, foi realizada inspeção tanto na Fazenda Mustafa como na FAM, quando verificamos in loco que o empregador deixou de disponibilizar, nas duas fazendas, materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas perfuro-cortante (enxadecos e foices) e de intoxicação em função da exposição direta e manuseio de agrotóxicos. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada.

15. Ementa 1314696: Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

No curso da ação, constatamos a inexistência de lavanderia para utilização dos trabalhadores que desenvolviam atividade de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas. Após termos notícia da situação de precariedade em que viviam os trabalhadores, mediante tomada de depoimentos reduzidos a termo, foi realizada inspeção tanto na Fazenda Mustafa como na FAM, quando verificamos in loco que o empregador não disponibilizou lavanderia e os trabalhadores eram obrigados a lavarem as roupas de uso pessoal sobre pranchas de madeira de pequenos igarapés existentes nas proximidades dos barracos. Nestes locais, os trabalhadores lavavam suas roupas de trabalho, panelas e utensílios domésticos, tomavam banho e colhiam água para beber e preparar refeições. Verificamos, ainda, no curso da inspeção no estabelecimento rural e por meio de entrevistas, que as mesmas fontes de água eram utilizadas para lavagem de roupas utilizadas na aplicação de agrotóxicos – na época em que os trabalhadores aplicavam veneno -, o que possibilitava a contaminação da água por substâncias tóxicas e prejudiciais à saúde humana.

16. Ementa 131346-0: Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

No curso da ação, constatamos que as áreas de vivência disponibilizadas pelo empregador para os trabalhadores que desenvolviam atividade de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas e que ficavam alojados nas duas fazendas não atendem às exigências mínimas de asseio e higiene determinada pela legislação pertinente. Após termos notícia da situação de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



precariedade em que viviam os trabalhadores, mediante tomada de depoimentos reduzidos a termo, foi realizada inspeção tanto na Fazenda Mustafa como na FAM, quando verificamos in loco a ausência de condições adequadas de conservação, asseio e higiene nos barracos de lona. Os alimentos não possuíam armazenamento adequado e não havia água corrente, lavatório nem recipientes para descarte de lixo. A área ao redor das áreas de vivência apresentava resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, plástico, entre outros, favorecendo, desse modo, a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e insetos. Não havia instalações sanitárias, nem lavanderias. A água era coletada em pequenos igarapés e não passava por qualquer processo de purificação e era utilizada indistintamente para consumo humano, preparo de alimentos e lavagem de utensílios e roupas (inclusive as usadas na aplicação de herbicidas) e banho. Os alojamentos também se encontravam sujos e desorganizados, com roupas, alimentos, entre outros objetos espalhados pelo chão e redes.

Na Fazenda MUSTAFA encontramos carne fresca armazenada dentro de um recipiente reutilizado do lubrificante mineral HIPOIDAL M ao ar livre, exposta à contaminação. Salientamos que na Fazenda FAM, o barraco onde dormiam os trabalhadores também armazenava inadequada e perigosamente recipientes já utilizados com agrotóxicos e outros cheios e aplicadores de venenos.

17. Ementa 131347-9. Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

No curso da ação, constatamos que as áreas de vivência destinadas aos trabalhadores das atividades de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas não possuíam os requisitos mínimos de utilização digna. Após termos notícia da situação de precariedade em que viviam os trabalhadores, mediante tomada de depoimentos reduzidos a termo, foi realizada inspeção tanto na Fazenda Mustafa como na FAM, quando verificamos in loco que os dois grupos de trabalhadores permaneciam nas fazendas nos intervalos inter jornada em barracos (distintos) em péssimas condições, construídos com tábuas e ripas de madeira e cobertura de lona plástica preta. Os barracos de lona não possuíam qualquer parede e expunham os obreiros às intempéries e ao ataque de animais peçonhentos, insetos e pessoas estranhas. Também não possuíam portas nem janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. Não havia, pois, qualquer proteção contra intempéries ou contra a incursão de animais (principalmente cobras e insetos) ou pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores. Os trabalhadores, como se vê, não tinham qualquer privacidade.

Ademais, os locais destinados ao preparo de alimentos, além de inadequados, ficavam em barracos de lona, ao lado dos barracos onde dormiam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

os obreiros, também sem paredes. Os locais em que os trabalhadores lavavam suas roupas, os utensílios e panelas e tomavam banho também não possuíam paredes e os obreiros ficavam ao ar livre. As áreas de vivência destinadas a esses trabalhadores eram precárias e aviltavam a sua dignidade.

18. Ementa 131349-5: Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.

No curso da ação, constatamos que as áreas de vivência destinadas aos trabalhadores rurais contratados para as atividades de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas não possuíam cobertura que os protegesse contra as intempéries. Após termos notícia da situação de precariedade em que viviam os trabalhadores, mediante tomada de depoimentos reduzidos a termo, foi realizada inspeção tanto na Fazenda Mustafa como na FAM, quando verificamos in loco a existência de dois barracos em cada fazenda: um destinado ao preparo de alimentos e outro ao descanso dos trabalhadores. Ambos os barracos – e nas duas fazendas – eram construídos de tábuas e ripas de madeira e cobertos com lona plástica preta, o que expunha os obreiros às intempéries e ao ataque de animais peçonhentos e insetos. A cobertura de lona plástica era incapaz de proteger os trabalhadores. Ademais, os locais em que os trabalhadores lavavam suas roupas, os utensílios e panelas e tomavam banho não possuíam cobertura e os obreiros ficavam ao ar livre.

19. Ementa 1313487: Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Malgrado todos os trabalhadores rurais contratados para as atividades de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas, permanecessem nas Fazendas FAM e Mustafa nos intervalos inter jornada, o empregador manteve áreas de vivência que, além de não possuírem proteção contra intempéries, não possuíam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. Após termos notícia da situação de precariedade em que viviam os trabalhadores, mediante tomada de depoimentos reduzidos a termo, foi realizada inspeção tanto na Fazenda Mustafa como na FAM, quando verificamos in loco barracos construídos com estacas de madeiras, cobertos com lona de plástico preto, sobre o CHÃO DE TERRA *in natura*. Além dos barracos, os locais de preparo de alimentos também eram de terra *in natura*.

20. Ementa 131374-6: Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



No curso da ação, constatamos que o empregador não disponibilizou armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais nos barracos destinados aos trabalhadores que desenvolviam atividade de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas. Após termos notícia da situação de precariedade em que viviam os trabalhadores, mediante tomada de depoimentos reduzidos a termo, foi realizada inspeção tanto na Fazenda Mustafa como na FAM, quando verificamos in loco a existência de roupas penduradas em madeiras que davam sustentação ao barraco de lona, espalhadas pelo chão e dentro de redes. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

21. Ementa: 131373-8. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Após termos notícia da situação de precariedade em que viviam os trabalhadores, mediante tomada de depoimentos reduzidos a termo, foi realizada inspeção tanto na Fazenda Mustafa como na FAM, quando verificamos in loco a ausência de camas e o uso de redes. Por meio de entrevistas e dos depoimentos, detectamos que as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores, que as traziam de suas casas. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo empregador.

22. Ementa 131181-6: Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.

No curso da ação, verificamos que recipientes de agrotóxicos vazios e cheios encontravam-se armazenados em desacordo com as normas da legislação vigente, desprezando também especificações do fabricante constantes nos rótulos e bulas dos produtos.

Constatamos, durante a inspeção realizada na Fazenda FAM, nos barracos destinados aos empregados das atividades de retirada de navalhão, roçada com foices e aplicação de herbicidas, e entrevistas realizadas, a existência de recipientes com agrotóxico PIQUE 240 SC, alguns já utilizados e outros fechados, no mesmo barraco em que dormiam os trabalhadores. Neste barraco havia aplicadores manuais de agrotóxicos, recipientes vazios, uma caixa com recipientes cheios de agrotóxicos, foices e botas espalhados no chão. Saliente-se que, segundo informações da bula do agrotóxico em questão, o produto PIQUE 240 SC é extremamente tóxico.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

O armazenamento inadequado de recipientes de agrotóxicos, desconsiderando as regulamentações normativas, bulas e rótulos, além de expor ao risco químico trabalhadores que pelo exercício do seu labor não precisariam estar expostos ao respectivo risco, agride o meio ambiente e expõe outros seres vivos a graves riscos de contaminação. Dentre os diversos efeitos da contaminação por agrotóxicos citamos a ocorrência de irritação nos olhos, nariz e boca após contato direto.

Ressaltamos, por fim, que o empregador não disponibilizou vestimentas adequadas à aplicação, nem equipamentos de proteção individuais adequados aos riscos e não se responsabilizava pela higienização das roupas usadas pelos trabalhadores quando da aplicação do produto, o que obrigava os empregados a lavarem essas vestimentas no mesmo igarapé onde tomavam banho, coletavam água para consumo e preparo de alimentos.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em 19/07/2012, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, após realizar inspeção nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho em diversas propriedades do Sr. [REDACTED] do Sr. [REDACTED] e da Agropecuária União, tomar a termo declarações e depoimentos de trabalhadores (em anexo), fazer registro fotográficos e constatar inúmeras irregularidades - que foram objeto de autuação conforme especificado no tópico acima e que juntas caracterizavam condições degradantes de trabalho e moradia, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo -, emitiu Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 354562-0010/2012, a qual foi recebida pelo Sr. [REDACTED]. A notificação referia-se a todas as propriedades fiscalizadas pela equipe, quais sejam: Fazenda Recreio, Fazenda Cachoeira, Fazenda Mustafa, Fazenda F38, Fazenda FCQ, Fazenda FAM e Fazenda F2C.



Fotos 27 e 28: Entrega da Notificação para



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Apresentação de Documentos ao Sr. [REDACTED], gestor do grupo econômico (o que ocorreu sem a entrada do GEFM na residência do mesmo).

No dia 20 de julho de 2012, na sede do escritório do Sr. [REDACTED] reuniram-se o Sr. [REDACTED] acompanhado de seu advogado Dr. [REDACTED], inscrito na [REDACTED] e do Dr. [REDACTED] e representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). Nesta reunião foi esclarecido ao empregador, representante da empresa e gestor do grupo econômico, em que consiste a atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Restou esclarecido que foram encontrados trabalhadores laborando em condições análogas às de escravo, bem como qual o procedimento adotado pelo Grupo nestes casos em que se constata a existência de empregados mantidos em condições análogas às de escravo.

A Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED] coordenadora da outra equipe do GEFM que também fiscalizava fazenda do grupo econômico, ressaltou que, no momento em que notificou o Sr. [REDACTED] para a entrega de documentos, solicitou a retirada de algumas turmas específicas de trabalhadores da Fazenda União, ou seja, apenas dos trabalhadores encontrados nos alojamentos que já tinham sido fiscalizados pela equipe. O Auditor Fiscal [REDACTED] coordenador desta equipe, esclareceu ainda que localizou alojamentos de trabalhadores que foram retirados pelo empregador durante a ação fiscal, na tarde do dia 18/07/2012, madrugada do dia 19/07/2012. Informou que a equipe fiscal constatou que alguns empregados foram retirados pelo empregador durante a madrugada, em caçamba ou picapes, o que impediu seu resgate.

Nesta reunião, os Procuradores do Trabalho esclareceram o papel do Ministério Público do Trabalho durante a ação fiscal.

O Dr. [REDACTED] disse que as fazendas fiscalizadas estão em fase de formação e que está buscando a adequação das condições de trabalho e que o grupo econômico não tem interesse em prejudicar os trabalhadores e que os empregados são contratados por intermédio de empreiteiros, mas que o grupo econômico não se furtaria de suas responsabilidades.

Apesar de devidamente notificado para apresentação dos contratos de prestação de serviços mantidos pelos fiscalizados com os empreiteiros e a listagem dos empregados mantidos por cada "turmeiro", o Dr. [REDACTED] requereu prazo para apresentação destes contratos.

Ficou firmado acordo para que o Sr. [REDACTED] apresentasse em 21 de julho de 2012, às 16:00 horas, os seguintes documentos:

- todos os contratos de prestação de serviços mantidos pelos fiscalizados com os "turmeiros";
- listagem dos empregados mantidos por cada "turmeiro";
- título de propriedade ou contrato de arrendamento de todas as propriedades rurais exploradas pelo Sr. [REDACTED], Agropecuária União Ltda. e [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

- contrato social da Agropecuária União Ltda.

O Sr. [REDACTED] ficou intimado a comparecer em audiência administrativa com o Ministério Público do Trabalho no dia 24 de julho de 2012, às 09:00 horas, no presente escritório.

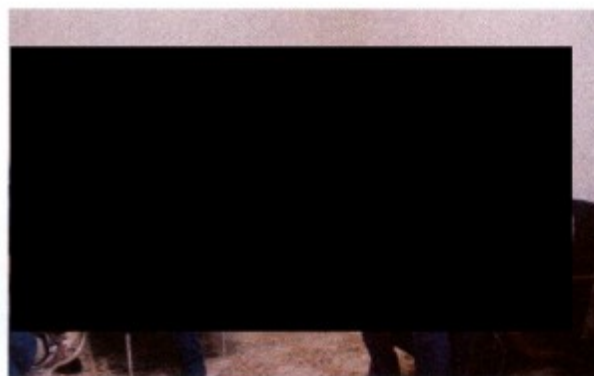
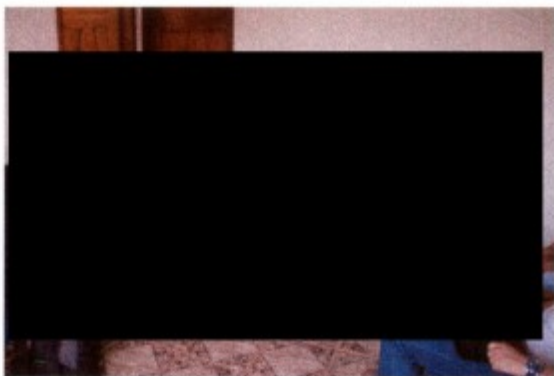
A lista apresentava na reunião de 21/07/2012 continha apenas o nome dos seguintes empreiteiros e o respectivo número de empregados: [REDACTED] (7 empregados);

[REDACTED] (3 empregados); [REDACTED] (7 empregados); [REDACTED]

[REDACTED] empregados); e [REDACTED] sem número de empregados referidos). De acordo

com o apurado pelas equipes de fiscalização, havia diversos outros “empreiteiros” que laboravam nas fazendas do grupo e que não foram mencionados pelo empregador.

No dia 23/07/2012, o gestor do grupo econômico, Sr. [REDACTED], apresentou mais dois nomes de “empreiteiros”: [REDACTED] (com cinco trabalhadores) e [REDACTED] (com sete trabalhadores).



Fotos 29 e 30: Reunião ocorrida em 21/07/2012, no escritório do Sr. [REDACTED]

Diante da gravidade da situação oriunda da conduta ardil do empregador de retirar os trabalhadores das fazendas em veículos sem condições adequadas de transporte ou em simplesmente ordenar a sua saída e ida por conta própria para a cidade (o que ocorreu em situação de risco de morte, portanto), e diante da recusa sistemática do empregador em fornecer a lista de todos os “empreiteiros”/“gatos” que atuavam nas fazendas do grupo econômico, o que estava dificultando a identificação dos trabalhadores retirados das diversas propriedades do grupo econômico, os Procuradores do Trabalho, Dr. [REDACTED] [REDACTED] resolveram solicitar a presença da vara itinerante da justiça do trabalho.

No dia 20 de julho de 2012 ao chegar a Boca do Acre-AM e tomar conhecimento através dos representantes do Ministério Público do Trabalho, retro mencionados, da gravidade da situação e ser provocados por meio de ação judicial por eles, o juiz do trabalho Dr. [REDACTED] concedeu bloqueio de contas bancárias de todo o grupo econômico a fim de resguardar numerários suficientes para o pagamento das verbas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

rescisórias, bem como emitiu mandado de busca e apreensão de documentos que pudessem ajudar na localização dos empreiteiros e consequentemente a identificação dos trabalhadores retirados das fazendas durante a ação fiscal.

No dia 24/07/2012, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão nº 00001/2012, expedido pelo juiz federal do trabalho [REDAZIDO] nos autos da ação cautelar proposta pelo Ministério Público do Trabalho com o objetivo de garantir a preservação e possibilidade de levantamento de provas e registros documentais, esta equipe de auditores-fiscais do trabalho foi designada pelo Delegado de Polícia Federal [REDAZIDO] Pedrosa para proceder na residência do Sr. [REDAZIDO] à busca de documentos referentes à fiscalização realizada pelo GEFM. A outra equipe do GEFM foi designada pelo Delegado de Polícia Federal para proceder à busca de documentos no escritório do Sr. [REDAZIDO] [REDAZIDO] também localizado na cidade de Boca do Acre-AM.

Na residência do Sr. [REDAZIDO] foram apreendidos os seguintes documentos em meio físico:

1) Livro de registro de empregados de [REDAZIDO] Fazenda do ramal do 52, CEI 7000009473388, livro nº 01, ano 2009; 2) Livro de registro de empregados da Agropecuária União; Livro de registro de empregados de [REDAZIDO], da Fazenda do km 21, CEI 500118380386; 4) Caderno da marca Credeal, com slogan "Power Ranges Jungle Fury"; 5) Caderno "grupo [REDAZIDO] Atitude GCE 2011"; 6) Caderno da marca Credeal "Adventure"; 7) Caderno azul "Grupo [REDAZIDO]"; 8) 40 folhas coloridas de minuta do despacho carregamento de gado da empresa FRIZAM; 9) Duas pastas do tipo A-Z (2011 e 2012) contendo documentos referentes à Agropecuária União LTDA., tais como cópias de cheques, recibos, notas fiscais de venda, notas de pedido de gás, folhas de pagamento e outros documentos similares.

Em meio digital foram copiados do notebook Macbookpro do Sr. [REDAZIDO] para um pen drive os seguintes documentos:

1) Três arquivos digitais do tipo planilha contendo dados de empreiteiros; 2) arquivo digital denominado "conversas".

Por meio da análise dos documentos apreendidos através do Termo de Busca e Apreensão de 24/07/2012, em especial da planilha denominada "empreiteiros 2012 corrigida" verificamos a existência de mais de trinta "empreiteiros" nas fazendas do grupo econômico no mês de julho de 2012. Estou comprovado que o empregador, apesar de regularmente notificado pelo GEFM, deliberadamente (a listagem completa encontrava-se no notebook pessoal do Sr. [REDAZIDO] deixou de apresentar a listagem completa, documento essencial para o prosseguimento regular da ação fiscal.

Durante a ação fiscal o GEFM conseguiu identificar muitos trabalhadores que haviam sido retirados das fazendas ou as deixado a mando do empregador, mas que não haviam sido encontrados durante a verificação física. O GEFM denominou estes trabalhadores como "retirados" e entrevistou um a um, tomando declarações a termo de muitos deles.

Apesar da conduta ardil do empregador e de todo o embaraço, parte dos trabalhadores retirados das fazendas em face da presença do GEFM nas fazendas do grupo econômico



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

familiar receberam suas verbas rescisórias nas audiências presididas pelo juiz federal do trabalho [REDACTED] designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para atuar no caso em questão. Foram firmados acordos judiciais em que os empregados retirados das fazendas do grupo econômico e foram pagas as verbas trabalhistas devidas pelo empregador, na presença do advogado do grupo econômico, Dr. [REDACTED] representante do grupo.

Apesar de 07 (sete) trabalhadores da Fazenda Mustafa não terem sido encontrados no momento da fiscalização, assim como 05 (cinco) trabalhadores da Fazenda FAM, todas as informações colhidas pelo GEFM, e depois confirmadas perante o Juiz Dr. [REDACTED] deram-nos a certeza de que eles haviam trabalhado e sido submetidos às mesmas condições degradantes a que estiveram submetidos os trabalhadores encontrados pelo GEFM em plena atividade de roço, retirada de navalhão e aplicação de agrotóxicos.

O GEFM confeccionou planilha contendo cálculos das verbas rescisórias devidas aos empregados. Ao Sr. [REDACTED] foi solicitado que acompanhasse as entrevistas realizadas com os trabalhadores, na presença de seu gerente ou do empreiteiro e com os cadernos que continham as anotações referentes a pagamentos e diárias, para a realização da planilha com datas e valores reais. Contudo, o empregador deixou de fazê-lo. Diante da comprovação das condições degradantes de trabalho e moradia, o eminente juiz Dr. [REDACTED] presidiu audiência de conciliação entre os trabalhadores e o empregador (o Sr. [REDACTED] na presença de seu advogado, quando foi acordado o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados e retirados, bem como o pagamento de valor a título de dano moral individual (acordos judiciais em anexo). **Nos acordos judiciais firmados, o juiz do trabalho também determinou ao GEFM a emissão da guia de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado e emissão de CTPS para todos os trabalhadores retirados de todas as fazendas do grupo econômico (conforme apurado pelo GEFM no curso da ação fiscal), inclusive para os menores de 18 anos, conforme consta dos acordos em anexo.**

Tudo o quanto relatado ocorreu nas dependências do Hotel Alice, localizado na Rua João Gabriel, nº 2347, Centro, Boca do Acre, CEP 69850-000, em face da ausência de sede da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego na cidade de Boca do Acre/AM.

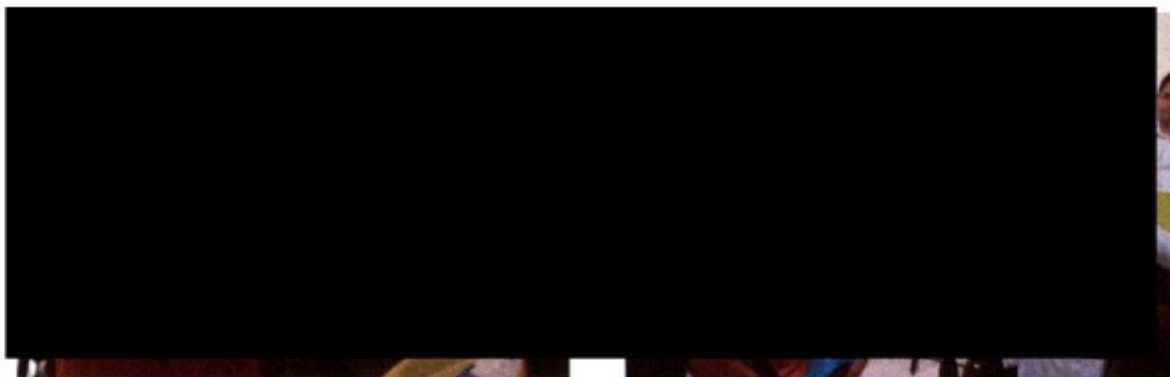


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 31: Audiência com juiz.

Foto 32: Pagamento das verbas acordadas.



Fotos 33 e 34: Acordos e pagamentos realizados na presença do empregador, seu representante. Anotações de entrada e saída nas CTPS dos trabalhadores com auxílio da contadora do empregador.

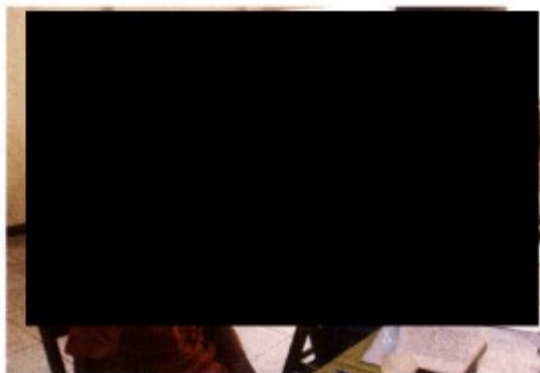


Foto 35: Entrega da guia de seguro desemprego do trabalhador resgatado.

Ressaltamos que um dos empregados encontrados na carroceria do veículo Ford Courier, o Sr. [REDAÇÃO] não compareceu para preenchimento e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

recebimento da guia de seguro desemprego e das verbas rescisórias. Na noite do dia 18/07/2012 o Sr. [REDACTED] prestou declarações à equipe do GEFM, quando informou: QUE começou a trabalhar na roçada de navalhão em fazenda cujo nome não sabe indicar, no dia 02/07/2012; QUE não possui Carteira de Trabalho; QUE se ofereceu para trabalhar com seu cunhado, de nome [REDACTED] (encarregado dos serviços da roçada); QUE foi levado até a fazenda em uma caminhonete, não sabendo informar o nome do dono e nem o nome do motorista; QUE foi contratado para roçada de arbustos e aplicação de veneno; QUE foi a primeira vez que trabalhou nesse serviço; QUE não havia trabalhado nesta fazenda antes; QUE o valor combinado foi de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais por dia; QUE não assinou nenhum papel desde que começou a trabalhar; QUE não recebeu nenhum valor desde que começou a trabalhar; QUE trabalha todos os dias da semana, menos nos domingos; QUE não faltou nenhum dia no trabalho; QUE acorda por volta das 05:30h, toma café preto com açúcar e farofa e começa a trabalhar mais ou menos às 07:00h; QUE trabalha das 07:00h às 11:00h, quando pára para comer; QUE o almoço é trazido pelo cozinheiro do barraco, onde são feitas as refeições e colocadas em marmitas para todos os trabalhadores; QUE o almoço é arroz, feijão e carne todo dia; QUE o jantar é a mesma coisa do almoço; QUE almoça sentado no chão, sob a sombra de árvores; QUE na roça não tem banheiro; QUE volta a trabalhar às 13:00h e termina às 17:00h; QUE volta para o alojamento a pé; QUE toma banho de balde em um igarapé existente próximo ao barraco; QUE janta depois do banho, descansa e vai dormir; QUE não há luz elétrica no barraco; QUE o barraco utilizado como alojamento foi construído em lona preta com piso de chão batido; QUE dorme em rede própria; QUE não recebeu roupas de cama, mas trouxe de casa um lençol e uma coberta; QUE lava suas roupas no igarapé; QUE não tem vaso sanitário, fazendo suas necessidades no mato; QUE a água que bebe vem do igarapé e não passa por filtro; QUE quando tem sede durante o dia, vai em um igarapé próximo e bebe água; QUE não fez exame médico antes de começar a trabalhar; QUE não recebeu quaisquer equipamentos para o trabalho; QUE hoje, por volta das 16:00h, chegou um vaqueiro montado em um cavalo, dizendo que os trabalhadores deveriam deixar o campo e dirigirem-se até o barraco, pegar as coisas e ir embora; QUE não foi informado porque deveria ir embora; QUE chegaram até a rodovia em uma caminhonete; QUE foram deixados a margem da rodovia; QUE conseguiram uma carona para chegar até a cidade de Boca do Acre" (termo de depoimento do trabalhador [REDACTED] em anexo).

Dessa forma, o GEFM emitiu de seguro desemprego do trabalhador resgatado para o Sr. [REDACTED] mas este não compareceu para recebê-la. Assim seguem em anexo as duas vias do documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Saliente-se, por fim, que em 27/07/2012 foram devolvidos ao Sr. [REDAZIDA] os documentos apreendidos, conforme Auto de Devolução dos Documentos Apreendidos (documento em anexo).

H) CONCLUSÃO

Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das precárias condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento de 14 (quatorze) empregados do local de trabalho, bem como na conseqüente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias pelo empregador e emissão das guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado.

Os 14 (quatorze) trabalhadores que estavam submetidos às condições análogas as de escravo descritas nos autos de infração e que **foram resgatados pelo GEFM** são:

➤ TRABALHADORES DA FAZENDA FAM RESGATADOS PELO GEFM:



(trabalhador não compareceu para preenchimento e emissão da guia de seguro desemprego, a qual se encontra em anexo);



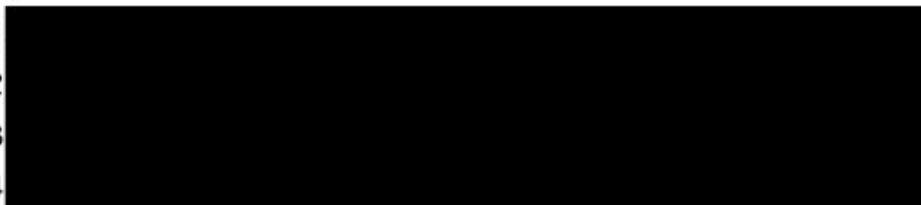
➤ TRABALHADORES DA FAZENDA MUSTAFA RESGATADOS PELO GEFM:

9. [REDAZIDA]
10. [REDAZIDA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

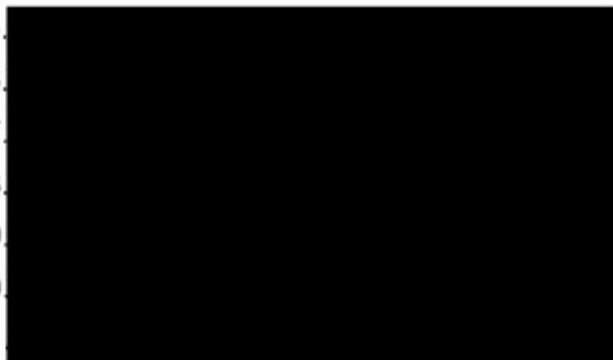
11
12
13
14



Os 12 (doze) trabalhadores retirados das fazendas por ordens do empregador que tiveram seus vínculos de emprego reconhecidos pelo empregador em audiência perante o juiz e foram **resgatados por determinação judicial** são:

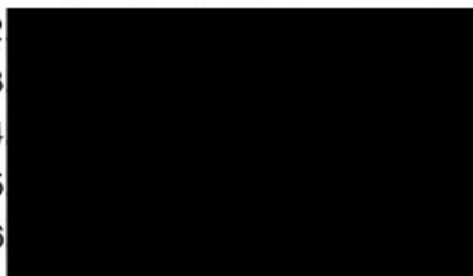
➤ TRABALHADORES DA FAZENDA MUSTAFA RESGATADOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL:

15
16
17
18
19
20
21



➤ TRABALHADORES DA FAZENDA FAM RESGATADOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL:

22
23
24
25
26





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

➤ TOTAL DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS E
TRABALHADORES RESGATADOS: 26 (VINTE E SEIS)
TRABALHADORES.

Sobral/CE, 02 de agosto de 2012.

